



## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO:** Comissão de Licitação do Município de Belmonte, Autoridade, Interessados.  
**FINALIDADE:** Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/MATERIAIS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO DE ÁGUA BRUTA EM DIFERENTES PONTOS, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, SANTA CATARINA.

**EMENTA:** Licitação – Registro de Preço – Legalidade – Princípios da Administração Pública – Lei nº 14.133/2021.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

#### PREGÃO ELETRÔNICO

#### I - RELATÓRIO

Esta manifestação tem por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos documentos apresentados para análise. Ressalta-se que a consultoria prestada é **estritamente jurídica**, não cabendo a esta Procuradoria adentrar na conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Além disso, este parecer fundamenta-se nas **Legislações Municipais e demais normas aplicáveis**, limitando-se à análise da legalidade do procedimento, sem representar qualquer prática de ato de gestão, cuja decisão final permanece sob a discricionariedade da autoridade competente.

O presente parecer tem por objetivo **avaliar a legalidade e viabilidade jurídica** do procedimento licitatório na modalidade **Registro de Preço**, destinado à contratação por sistema de registro de preço de fornecimento de produtos/materiais e serviço de mão de obra para realização do tratamento de água bruta em diferentes pontos, no interior do município de Belmonte/SC.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

##### 1. Da Obrigatoriedade da Licitação

Nos termos do artigo 37, inciso XXI, da **Constituição Federal de 1988**, a Administração Pública deve realizar processo licitatório para contratação de serviços, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas na legislação.

No caso em análise, o objeto a ser contratado não se enquadra em dispensa ou inexigibilidade, tornando **necessária a realização de licitação**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**, novo marco regulatório das contratações públicas.



## 2. Da Escolha da Modalidade - Registro de Preço

O **Registro de Preço** se mostra o procedimento adequado, uma vez que a contratação se dará conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição imediata. Trata-se de procedimento auxiliar do processo licitatório em que as propostas serão registradas tendo em vista futuras contratações.

A adoção do **Registro de Preço** garante maior flexibilidade e economicidade para o município, possibilitando a contratação sob demanda, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade da Administração.

## 3. Da Justificativa Técnica e Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação de produtos/materiais e serviço de mão de obra para realização do tratamento de água bruta em diferentes pontos, no interior do município de Belmonte/SC foi fundamentada em **estudo técnico preliminar** e no **Termo de Referência**, que demonstram a importância da modernização do sistema de controle de jornada dos servidores municipais de **Belmonte-SC**.

De acordo com os documentos da fase inicial a contratação de uma empresa especializada para o tratamento das fontes de coleta de água e a limpeza das caixas de reservação no município de Belmonte/SC é uma medida crucial para garantir a saúde e o bem estar da população local.

As fontes de coleta de água, se não tratadas adequadamente, podem conter contaminantes biológicos, químicos e físicos que são prejudiciais à saúde humana.

A contratação de empresa especializada possui a tecnologia e a expertise para identificar e remover essas impurezas assegurará que a água distribuída à população esteja dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pelas normas sanitárias, evitando assim a transmissão de diversas doenças.

Ainda, a legislação brasileira exige que o fornecimento de água potável atenda a critérios rigorosos de qualidade. A contratação de uma empresa especializada realizando a manutenção preventiva e corretiva das infraestruturas de captação e armazenamento de água garante que o município de Belmonte esteja em conformidade com essas exigências, evita possíveis sanções e assegura a proteção da saúde pública.

A justificativa para a contratação aborda ainda o cumprimento do art. 11-B da Lei 14.026 de 2020, a qual cita que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável até 31 de dezembro de 2033.



### III - CONCLUSÃO

Considerando o **Objeto** e a **Justificativa** apresentados no **Termo de Referência** e no **Estudo Técnico Preliminar**, constata-se que o presente **Processo Licitatório** é **necessário e adequado** para atender à demanda apresentada. A aquisição dos serviços especificados visa garantir a continuidade das **políticas públicas municipais**, assegurando eficiência na gestão administrativa e o atendimento à saúde da população em geral.

Além disso, o **Edital**, após confirmação do setor de contabilidade, aponta a existência de disponibilidade orçamentária destinada ao custeio da despesa, bem como estabelece **as condições de participação**, garantindo transparência e isonomia entre os interessados. O certame observa as diretrizes operacionais necessárias para o **regular andamento da disputa**, respeitando os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, conforme preconizado no **artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988**.

No que tange à **legalidade do procedimento**, verifica-se que **não há qualquer irregularidade no Pregão Eletrônico para Registro de Preço**, uma vez que todos os atos praticados pela **Comissão de Licitação** estão em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto Municipal nº 199/2023**.

Dessa forma, **verificada a formalidade, adequação e legalidade do processo licitatório**, recomenda-se que, após a finalização da instrução processual, a autoridade competente promova a **publicação do Edital**, nos moldes dos **artigos 53, §3º, e 54 da Lei nº 14.133/2021**, respeitando o prazo estabelecido no **artigo 55 da mesma legislação**.

É o parecer.

Ciência aos interessados.

Belmonte-SC, 10 de março de 2025.

TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA KLEIN

OAB/SC 36087

Assessora Jurídica